



MENSAGEM Nº 12/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,



Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 10 de abril de 2017, que **“Revoga o artigo 17, da Lei Complementar nº. 73, de 13 de março de 2015, e concede repristinação ao caput do artigo 107, da Lei nº. 2.692, de 11 de setembro de 1992”**.

O projeto em pauta tem por objetivo revogar o art. 17, da Lei Complementar nº. 73, de 13 de março de 2015, que alterou o *caput* do art. 107, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, passando a prever a licença sem remuneração de servidor para o exercício de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

Todavia, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, é inconstitucional dispositivo de lei municipal que, ao assegurar ao servidor a licença para o desempenho de mandato classista, exclui a remuneração, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 101 DA LEI 961/92 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - SERVIDOR PÚBLICO LICENCIADO - AFASTAMENTO DA REMUNERAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1 - Nos termos do art. 34 da Constituição do Estado de Minas Gerais é garantida a liberação do servidor público para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo. 2 - As normas previstas nas Constituições Federal e Estadual são de observância obrigatória pela Municipalidade. 3 - É inconstitucional a norma Municipal que afasta o direito à remuneração ao servidor licenciado para exercício de mandato classista. 4 - A falta de simetria entre o art. 101 da Lei em questão e o art. 34 da Constituição Estadual autoriza a declaração da inconstitucionalidade parcial do dispositivo impugnado, com redução do texto "sem remuneração". (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.047549-9/000, Relator(a): Des.(a) Eduardo Machado, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/09/2016, publicação da súmula em 07/10/2016) (destaque nosso)

Dessa forma, pretende-se por este projeto conceder, nos termos do §3º, do art. 2º, da Lei Introdução às Normas do Direito Brasileiro, repristinação ao *caput* artigo 107, da Lei nº. 2.692, de 11 de setembro de 1992, que volta a vigorar em sua redação original, prevendo a liberação do servidor, sem prejuízo de seus vencimentos, para o exercício de mandato classista.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 10 de maio de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama-MG

15/05/2017 18:42:00-HEB

EMPRESA MUNICIPAL ITURAMA MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 10 DE MAIO DE 2017.

Revoga o artigo 17, da Lei Complementar nº. 73, de de março de 2015, e concede repristinação ao *caput* do artigo 107, da Lei nº. 2.692, de 11 de setembro de 1992”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 17, da Lei Complementar nº. 73, de 13 de março de 2015.

Art. 2º. Fica, nos termos do §3º, do art. 2º, da Lei Introdução às Normas do Direito Brasileiro, concedida repristinação ao *caput* artigo 107, da Lei nº. 2.692, de 11 de setembro de 1992, que volta a vigorar em sua redação original, sendo:

*“Art. 107º - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízos dos seus vencimentos.
(...)”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de maio de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama-MG

*À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.*

Sala das Sessões, 05 / 06 / 2017

Presidente da Câmara

*À Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.*

Sala das Sessões, 05 / 06 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 05 / 06 / 2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 05 / 06 / 2017

O Presidente

Art. 106º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

~~Art. 107º - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízos dos seus vencimentos. -~~

“Art. 107. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

I - para entidades com até 1.500 (mil e quinhentos) associados, 1 (um) servidor;

II - para entidades com 2.000 (dois mil) a 2.499 (dois mil quatrocentos e noventa e nove) associados, 2 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) associados, 3 (três) servidores.” (NR)

** Redução dada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 13 de março de 2015.*

Parágrafo 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

Parágrafo 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por única vez.

Parágrafo 3º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada devesse desincompatibilizar-se da função quando empossar-se do mandato de que trata este artigo.

Parágrafo 4º - Após o recebimento do pedido de licença a Administração terá cinco dias para se manifestar sobre o mesmo.

SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do Poder Executivo, verifico que o mesmo tem por finalidade alterar o estatuto dos funcionários públicos municipais de Iturama, Estado de Minas Gerais, fazendo constar o direito a licença com garantia dos vencimentos.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 39, vejamos:

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

(...)

IX – estatuto dos Servidores Municipais;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

Recentemente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a inconstitucionalidade de norma municipal que afasta o direito à remuneração do servidor licenciado para o exercício de mandato classista.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa de Leis (**paragrafo único do art. 49 L.O.M. e art. 264, X R.I.**).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 24 de maio de 2017.


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: REVOGA O ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 13 DE MARÇO DE 2015, E CONCEDE REPRISTINAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 107, DA LEI Nº 2.692, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 05/06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM 05/06 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 05/06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM 05/06 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

10ª Reunião Ordinária EM 05/06 /2017 _____

EM ___ / ___ /2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: REVOGA O ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 13 DE MARÇO DE 2015, E CONCEDE REPRISTINAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 107, DA LEI Nº 2.692, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 05 de junho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Saída das Sessões em <u>05/06/17</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: REVOGA O ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 13 DE MARÇO DE 2015, E CONCEDE REPRISTINAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 107, DA LEI Nº 2.692, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 05 de junho de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05 / 06 / 17
O Presidente